



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 130.551/12

CONTRATO N. 2013/035.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS *ORACLE* UTILIZADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., situada no SCN Q. 2 - Ed. Corporate Financial Center, sala 202, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o Senhor GUSTAVO MANOEL SALOMON DE FARIA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade n. 4 843 426 SSP/MG e CPF n. 800.341.956.53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, caput, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças *Oracle* utilizadas pela CONTRATANTE, abaixo descritas:

Item	Produto	N. de usuários
1	Oracle Database Enterprise Edition – Nonstandard User	66
2	Internet Developer Suite – Nonstandard User	20
3	Open System Gateways – Computer Perpetual	2
4	Oracle Database Enterprise Edition – Processo Perpetual	16



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5	Real Application Clusters – Processor Perpetual	18
6	Oracle Database Enterprise Edition – Named User Plus Perpetual	100
7	Oracle Standard Edition One – Named User Plus Perpetual	10
8	Change Management Pack – Processo Perpetual	18
9	Real Application Clusters – Named User Plus Perpetual	150
10	Diagnostics Pack – Processor Perpetual	18
11	Tuning Pack – Processor Perpetual	18
12	Advanced Security – Named User Plus Perpetual	150

Parágrafo primeiro – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) PROPOSTA, datada de 17/10/12;
- b) atestado de Exclusividade n. 130409/23.954 emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), datado de 09/04/13, válido por 180 (cento e oitenta) dias.
- c) documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, com início de vigência em 10/9/12, constante do processo em epígrafe e disponível em <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>, o qual está sujeito a alterações pela Oracle. Entretanto, no caso de haver estas alterações, a Oracle não reduzirá materialmente o nível dos serviços prestados;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no que não contrariar os termos deste Contrato e seu Anexo Único e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – O serviço de suporte técnico e atualização de licenças de *software* Oracle deverá ser prestado com observância ao previsto nas “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, sendo prestado diretamente por uma central de suporte telefônico, por meio de discagem telefônica gratuita, e também por meio de *site* na *Internet*.

Parágrafo segundo – Estão compreendidos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:



- a) Manutenção e atualização de *releases* e versões dos *softwares* Oracle objeto desta contratação;
- b) Fornecimento de correções de código (a serem disponibilizadas à CONTRATANTE até o final da vigência deste instrumento);
- c) Disponibilização de documentação atualizada via *internet*;
- d) Acesso às informações sobre erros e correções de código por meio de *site* na *internet*; e
- e) Disponibilização de acesso a referências e informações técnicas por meio de *site* na *internet*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

Os serviços objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de prestação do serviço, observado o disposto na PROPOSTA e nas “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E DOS RECURSOS**

Conforme disposto na Proposta e na Política de Suporte da CONTRATADA, esta não garante que os Programas operarão em combinações outras que não aquelas especificadas na Documentação e que a operação dos Programas será ininterrupta ou livre de erros. A CONTRATADA não dá garantia aos Programas de Produção Limitada, versões em fase de pré-acabamento ou produtos de treinamento para computador (CBT); esses produtos são distribuídos na forma em que se encontram (“as is”).

Parágrafo único – Para qualquer infração das garantias contidas no *caput* desta Cláusula, o único recurso à CONTRATANTE, e a total responsabilidade da CONTRATADA, serão:

- a) Com relação aos Programas:

A correção dos erros dos Programas que provoquem infrações à garantia, ou caso a CONTRATADA não possa fazer com que o Programa opere conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de rescindir a licença do Programa e reaver os valores pagos à CONTRATADA pela licença.

- b) Com relação aos Serviços:

A reexecução dos serviços, ou caso a CONTRATADA não seja capaz de executar os serviços conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de reaver os valores pagos à CONTRATADA pelos serviços insatisfatórios.

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

A CONTRATANTE concorda em cumprir de forma integral todas as leis e regulamentos de exportação dos Estados Unidos e do Brasil (Leis de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Exportação) para assegurar que nem os Programas, nem qualquer outro produto deles diretamente decorrente, sejam exportados, direta ou indiretamente, em violação às Leis de Exportação.

Parágrafo único – A CONTRATANTE assegura que os Programas não serão usados para propósitos proibidos, tais como para contribuir com a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na PROPOSTA, no processo em referência e neste Contrato e seu Anexo Único.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento desta contratação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de R\$749.275,29 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste das notas fiscais e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios

N = n. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, e demais sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor total, durante toda a vigência contratual.

Parágrafo segundo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quarto – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quinto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO**

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – No caso de repactuação do valor contratado, este será calculado aplicando-se a variação do IPCA– Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que, em caso de extinção, será substituído por outro índice oficial.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços contratados até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar este Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002427, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 21/05/13 a 20/05/14, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, na extensão do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável do presente Contrato o Centro de Informática, situado no 11º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 10 (dez) folhas cada, para todos os fins previstos em direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gustavo M. Salomon de Faria  
Procurador  
CPF n. 800.341.956.53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ



**ANEXO ÚNICO**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção dos Sistemas, que consistem em prestação de serviços de Atualização de Software e a modalidade de Suporte ao Produto.
2. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico Oracle, constante do processo em epígrafe e disponível na página [“http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html”](http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html).
3. Em requisição feita por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer um certificado assinado comprovando que os Sistemas estão funcionando em conformidade com o disposto neste Contrato e listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os Sistemas são processados.
4. Mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o horário de expediente normal de trabalho, às instalações da CONTRATANTE, com o único objetivo de inspecionar os Sistemas e certificar-se de que os termos deste Contrato estão sendo cumpridos.
5. Os termos deste Contrato alocam os riscos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma vez que os preços da CONTRATADA refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada.
6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem sua prévia e expressa autorização.
7. Durante a vigência deste Contrato, e pelo prazo de 2 (dois) anos após a sua rescisão, as partes concordam em manter o caráter confidencial de todas as informações recebidas da outra parte. As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação do presente instrumento. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

agentes, em violação aos dispositivos deste Contrato. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços desta contratação em qualquer procedimento judicial dela decorrente ou a ela relacionado.

7.1 Para efeitos do presente Contrato, considera-se como informação confidencial aquela que:

- a) quando divulgada por escrito, é identificada como confidencial no momento da divulgação;
- b) quando divulgada de qualquer outra maneira, seja identificada por escrito como confidencial durante a divulgação ou até 5 (cinco) dias após esta divulgação.

8. Todos os avisos e comunicações previstos neste Contrato deverão ser feitos por escrito, com exceção de chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas, e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.